



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal N.º 247/05

Laguna Carapã/MS, 18 de Agosto de 2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR DESAFETAÇÃO DE
IMÓVEL DO LOTEAMENTO BOCAJÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **DESAFETAÇÃO** da área do imóvel abaixo discriminado de propriedade da Prefeitura Municipal:

Loteamento: Distrito do Bocaja
QUADRA: 12
Dimensão: 120,00 x 110,00
Forma: Retangular
Área: 13.200 Metros Quadrados

Situado:
Ao norte: Rua Alziro Machado
Ao sul: Av. Delfino Vieira
A leste: Rua 13 de Abril
A oeste: Rua Alberto Frões

Art. 2º - A quadra N° 12 do loteamento do Distrito de Bocajá Município de Laguna Carapã, encontra-se qualificado como Área Institucional e Espaço Livre para uso público – ELUP, conforme matrícula n° 14.141 L° 2, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sua DESAFETAÇÃO.

Art. 3º - Os imóveis citados poderão ser desmembrados, regularizados e será expedidos os respectivos títulos definitivos mediante um processo regular aos interessados afim de registro do mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã/MS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDAO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email: pmlc@terra.com.br